



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES EM MADEIRA LOCALIZADAS NA ESTRADA DO DISTRITO APOLINÁRIO NO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, COM FULCRO NO ART. 57, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/21.

MOTIVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Curuá/PA se viu diante de uma situação emergencial que demanda uma rápida intervenção para garantir a segurança e o acesso das comunidades locais. As pontes localizadas na estrada do distrito Apolinário apresenta deterioração significativa em suas estruturas, representando um risco iminente à segurança dos moradores e comprometendo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Após uma vistoria técnica realizada pelos engenheiros civil e ambiental, acompanhados pelo coordenador da Defesa Civil do município, foi constatado que as pontes, afetadas pelas intensas chuvas, desmoronaram, interrompendo completamente o acesso dos moradores. Os destroços da estrutura comprometida apresentam sinais evidentes de corrosão e desgaste.

Diante dessa urgência e gravidade da situação, a dispensa de licitação se faz necessária nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21. A legislação permite a dispensa da licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens.

Embora a regra geral que disciplina as contratações públicas, e que possui base constitucional, tem como premissa a obrigatoriedade da realização de processo licitatório para a aquisição de bens e para a execução de serviços e de obras por parte da Administração Pública.

Para Marçal Justen Filho, essa obrigatoriedade tem como principal fundamento a ideia de cumprimento do princípio da supremacia do interesse público, por meio da realização prévia de um procedimento que irá garantir uma melhor contratação para a Administração Pública, utilizando-se de critérios para a eleição de uma proposta vantajosa para o interesse público primário, bem como observando-se o princípio da isonomia.

No entanto, como em toda regra há exceções, e não seria diferente em matéria licitatória, a Lei Federal 14.133/21, em seu art. 75, dispõe algumas hipóteses nas quais a



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

obrigatoriedade de realizar a licitação estará afastada. Nesse caso, a concretização de um processo licitatório seria impossível ou inadequada para as funções da máquina pública.

No caso concreto, a contratação de empresa para construção de pontes em madeira localizadas na estrada do Distrito Apolinário no município de Curuá, considerando a justificativa, dispões a Lei 14.133/21 em seu art. 75 inciso VIII:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

É importante destacar que a realização da dispensa de licitação não significa que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição, sejam negligenciados. Pelo contrário, esses princípios devem nortear todas as ações do poder público, mesmo em situações excepcionais como essa.

Portanto, a realização da dispensa emergencial para a contratação de uma empresa especializada na construção de pontes de madeira se justifica pela necessidade imediata de solucionar o problema identificado e garantir o acesso seguro das comunidades locais. Essa medida visa preservar a integridade física dos cidadãos e promover o bem-estar social, atendendo aos princípios da administração pública de eficiência, legalidade e interesse público.

Assim, a Prefeitura de Curuá/PA busca agir de forma responsável e diligente, priorizando a segurança e o bem-estar dos seus munícipes ao tomar essa decisão de forma emergencial e legalmente respaldada.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem amparo legal no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

RAZÕES DA ESCOLHA



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Sabe-se que os critérios de julgamento das propostas são elementos fundamentais para a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública. A Lei 14.133/2021 traz em seu art. 33 alguns critérios a serem utilizados na seleção da melhor proposta. Com base na natureza do objeto optou-se pelo critério de menor preço global, considerando o menor dispêndio para a administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidades definidos no termo de referência e anexos do processo.

O critério objetivo adotado para aferir a proposta vencedora do procedimento, menor preço global, está previsto na cláusula segunda do termo de referência. Assim sendo, O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês dezembro do ano de 2023, foi publicada intenção de contratação no cite da Prefeitura Municipal de Curuá/PA com todas as informações necessárias para a formulação de propostas, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a fim de colher propostas dos interessados em contratar com esta prefeitura.

Perpassados os 3 dias uteis da publicação da intenção de compra, as empresas R N S F JUNIOR LTDA, TIBE COM. E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA e A.O.C CONSTRUCAO SERVICOS DE TERRAPLANAGEM E MANUTENCAO LTDA foram as únicas que enviaram propostas. Acatando o disposto no item 10 e 11 do termo de referência, respeitando os critérios de julgamento definidos previamente, o agente de contratação, analisou e julgou a proposta de preços do qual a empresa R N S F JUNIOR LTDA, ofertou o menor preço global. Além disso, a proponente atende a todos os requisitos para a contratação estando com a documentação, jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas na dispensa, em dia comprovam sua habilitação o que caracteriza a proposta mais vantajosa à administração pública.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço global ofertado pelo proponente, em contrapartida aos serviços a serem realizados, neste processo de dispensa de licitação perfaz o valor global de R\$ R\$481.208,64 (quatrocentos e oitenta e um mil duzentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Considerando o orçamento estimado pela Administração, conforme dados do SINAPI, e comparando-o com o preço proposto pela empresa, constatamos que a proposta apresentada está abaixo do valor estimado. Essa discrepância promove uma economia aos recursos públicos, demonstrando consonância com os preços vigentes no mercado local e regional. Tal situação evidencia a vantagem da contratação, não sendo identificados indícios de sobre preço.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise do Controle Interno para posterior ratificação do Ordenador de despesas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Cordialmente,

Curuá/ Pará, 20 de maio de 2024

JOÃO IRAILTON DE JESUS RAMOS JÚNIOR
Agente de Contratação